



CONTRATO

ESCRITO N.º 197/2023

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS
E REFEIÇÕES DE CONFEÇÃO LOCAL PARA JAR-
DINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º, 2.º e 3.º CICLOS
DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO DA
REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MAIA E AINDA
PARA AS FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS -----
VALOR: -----€ 11.972.313,00

--- Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de "Fornecimento de Refeições Transportadas e Refeições de Confeção Local: para Jardins de Infância e Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública do Concelho da Maia e Ainda para as Férias Desportivas Municipais", no montante de € 11.972.313,00 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e treze euros), sujeito a IVA. -----

--- Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, dora-



vante designado como Município ou primeiro outorgante, e GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., com sede na Rua da Garagem, Lote 10, freguesia de Carnaxide e Queijas, Concelho de Oeiras, adiante designado como segundo outorgante e com número único de matrícula e de identificação fiscal 500 126 623, com capital social de € 700 000,00 (setecentos mil euros), neste ato representada por Manuel Carlos Meireles Pinto, com domicílio profissional na Rua das Cardosas, número 1495, freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia, portador do cartão de cidadão número

-----, contribuinte fiscal número -----, pelo qual outorga na qualidade de Administrador e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso -----

), e Ata número 12 do Conselho de Administração, datada de 04 de maio de 2022, autenticada por Sara Lopes Camões, Solicitadora com cédula profissional 6981, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designado por "Fornecimento de Refei-



ções Transportadas e Refeições de Confeção Local: para Jardins de Infância e Escolas do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública do Concelho da Maia e Ainda para as Férias Desportivas Municipais”, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

---2 Esta aquisição obedece às condições descritas na proposta do procedimento aprovada na 12.ª reunião ordinária pública do executivo camarário realizada em 15 de maio de 2023, a que se seguiu a proposta e o conseqüente aprovação da decisão de adjudicação aprovada na 22.ª reunião ordinária do executivo camarário realizada em 07 de agosto de 2023, pelo qual aceita a proposta apresentada e manda proceder à notificação da adjudicação, e ainda a aprovação da minuta do presente contrato.-----

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de aquisição e armazenagem dos géneros alimentícios e de bens não alimentares necessários à alimentação; -----
- b) Obrigação de preparar e confeccionar os géneros alimentícios; -----
- c) Obrigação de empratamento e distribuição das refeições; -----
- d) Obrigação de recolha da palamenta suja, limpeza do espaço de refeitório, mesas e cadeiras; -----



--- e) Obrigação de manter a higienização das instalações, bem como dos materiais e equipamentos; -----

--- f) Obrigação de limpeza dos separadores de gorduras das cozinhas escolares;

--- g) Obrigação de zelar por todos os equipamentos disponibilizados e necessários à prossecução da prestação de serviços, atento o disposto nas alíneas anteriores; -----

--- h) Obrigação de proceder à reparação ou substituição dos equipamentos disponibilizados sempre que se verificarem danos por negligencia ou má utilização que invalide a sua normal utilização. -----

--- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

--- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 37 (trinta e sete) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

--- 2. A vigência do contrato compreenderá: -----

---a) os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, exceto no que se refere às Escolas com Atividades de Animação e Apoio à Família, em que o fornecimento das refeições escolares deve ser efetuado entre o dia 1 de setembro de cada ano e 31 de julho do ano subsequente; -----



---b) o calendário de atividades anualmente definido pela entidade adjudicante relativamente às Férias Desportivas Municipais, para os anos 2024, 2025 e 2026, que por via de regra, durante as férias de verão, abrange o período temporal compreendido entre a última quinzena de junho e a primeira quinzena de setembro de cada ano. -----

--- 3. O presente contrato produzirá os seus efeitos legais após a concessão do visto pelo Tribunal de Contas, iniciando-se a contagem do prazo referido no número 1 do presente artigo, no primeiro dia útil em que ocorrer o fornecimento de refeições nas Escolas com Atividades de Animação e Apoio à Família. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 13.528.713,69 € (treze milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e treze euros e sessenta e nove cêntimos), sendo 11.972.313,00 € (onze milhões novecentos e setenta e dois mil trezentos e treze euros), referentes ao valor *do fornecimento* e 1.556.400,69 € (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros e sessenta e nove cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 (trinta) dias após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega



das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

--- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

--- 7. A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.-----

--- 8. A faturação deverá ter periodicidade mensal, e ser emitida, entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês, em nome do Município da Maia, relativamente ao(s) serviço(s)



executado(s) no mês anterior, em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser emitida e enviada de forma desmaterializada para o e-mail [faturacao@cm-maia.pt.](mailto:faturacao@cm-maia.pt), apenas durante o período de implementação da faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato o

.....

tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes ao fornecimento dos bens. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitante ao fornecimento dos bens. -----



Cláusula 8.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, sujeito a I.V.A. -----



--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 11.ª

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ---

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos



elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 14.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de € 239.446,26 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 2% do preço contratual, com exclusão do I.V.A., a qual se encontra coberta por uma Garantia Bancária, prestado pelo Banco Comercial Português, SA, com sede na Praça D. João I. 28 Porto, em 16 de agosto de 2023, sob o número 00125-02-2363666. -----

--- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

--- 3. A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. -----

--- 4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da



entidade adjudicante para esse efeito. -----

--- 5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----



--- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 19.ª

Seguros

---1 É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade; -----

---2 O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----



Cláusula 21.^a

Proteção de dados

--- O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da aquisição de bens objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

--- O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

Cláusula 22.^a

Prevalência

--- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

---a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

---b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

---c) O presente Caderno de Encargos; -----

---d) A proposta adjudicada; -----

---e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos refe-



ridos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 23.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por concurso público com publicitação internacional relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Executivo Municipal na 12.ª reunião ordinária pública realizada no dia 15 de maio de 2023. -----

--- 3. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi aprovada a adjudicação por deliberação do Executivo Municipal na 22.ª reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, ao abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato. -----

--- 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 11.972 313,00 € (onze milhões novecentos e setenta e dois mil trezentos e treze euros). -----

--- 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 020105 – Alimentação – Refeições confeccionadas, cujo encargo está sustentado pela proposta de cabimento n.º 1397/2023 e compromisso n.º 1639/2023 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 3663/2023), cujo



saldo disponível é de € 1.242.093,74 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, noventa e três euros e setenta e quatro centésimos) e de € 625.093,92 (seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e três euros e noventa e dois centésimos) respetivamente em 27 de julho de 2023, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 942.099,98 (novecentos e quarenta e dois mil, noventa e nove euros e noventa e oito centésimos) e de € 530.532,29 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e dois euros e vinte e nove centésimos) respetivamente, incluindo IVA a taxa legal em vigor.-----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público.-----

O Primeiro Outorgante,
EMILIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por EMILIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS
Dados: 2023.08.23 16:10:10 +01'00'

O Segundo Outorgante,
**MANUEL
CARLOS
MEIRELES
PINTO**
Assinado de forma digital por MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO
Dados: 2023.08.23 11:32:55 +01'00'



○ Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL

NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO

MANUEL NOVERSA SILVA GOMES

Dados: 2023.08.23 15:00:04 +01'00'

